



Ata de Realização da Concorrência nº 034/2017
Processo nº 201704000032705, 201707000048373 e 201707000048390

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (26.10.2017), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q. A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto Judiciário nº 570/2017, para dar continuidade aos atos referentes à fase de análise propostas de preços da Concorrência nº 034/2017, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do estacionamento vertical do Tribunal de Justiça. Justificou-se a reunião da Comissão Permanente de Licitação, a não apresentação, por parte da empresa ATUAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP, da proposta atualizada com o novo cronograma físico-financeiro e as composições de custos unitários, dentro do prazo estabelecido na ata de realização destinada à abertura dos envelopes de propostas de preços, datada de 23/10/2017. Importa ressaltar que a empresa ATUAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP foi declarada vencedora do certame, após utilização do benefício concedido pela Lei Complementar 123/2006, que facultou a ela, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), superar o valor da empresa inicialmente vencedora dos preços. O prazo máximo estabelecido na ata de realização do certame para a apresentação da proposta atualizada foi de 24 (vinte e quatro) horas, prazo esse contado do encerramento da reunião de julgamento das propostas de preços. Não tendo sido cumprido o prazo que, diga-se de passagem, durou 48 (quarenta e oito) horas em função do feriado do dia 24 de outubro, implicou na decadência do direito ao benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006. Dando sequência aos trabalhos, tendo em vista a manifestação de interesse do representante da empresa CONSTRUMASTER EIRELI – ME, durante a sessão pública, de utilizar-se também do benefício concedido às ME e EPP pela Lei Complementar nº 123/2006, passou à análise da sua condição de Microempresa. Uma vez declarada a condição de Microempresa, foram analisados o balanço patrimonial apresentado bem como as informações colhidas junto ao Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, mais especificamente na relação de pagamentos realizados pelo Tribunal de Justiça nos exercícios de 2016 e 2017. Foram realizados, pelo Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, pagamentos à empresa CONSTRUMASTER EIRELI – ME que somados resultaram no montante de R\$3.528.400,55 no exercício de 2016 e R\$3.604.544,82 de janeiro a setembro do corrente ano de 2017, pagamentos esses referentes às parcelas das obras de Nazário e Senador Canêdo. Verificou-se que no exercício de 2016, ano-calendário, sua renda bruta foi de R\$3.258.423,56, valor esse apurado no balanço patrimonial apresentado e, assim sendo, superior ao valor permitido para o enquadramento como Microempresa. A Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, I, estabelece que a Microempresa afaíra, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Portanto, deveria ter sido processada a alteração no contrato social bem como o registro na Junta Comercial do Estado, no início do exercício de 2017, passando a empresa a ser enquadrada como



Empresa de Pequeno Porte (EPP). Situação que não ocorreu. Considerando a declaração emitida pela titular afirmando que a empresa é considerada Microempresa e que possui o direito de gozar dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 e considerando que no exercício de 2017, somente com o Poder Judiciário Goiano, a empresa já faturou valor superior ao limite estabelecido para as Empresas de Pequeno Porte, (faturamento de R\$360.000,00 a R\$3.600.000,00), decidiu, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, após confirmação na Junta Comercial do Estado de que não houve, até o presente momento, solicitação de alteração em relação ao enquadramento da empresa, não facultar à empresa CONSTRUMASTER EIRELI – ME, com fulcro em julgado do Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão (Plenário): AC-1552-22/13-P – Relator: Ana Arraes – Processo: 019.239/2010-6, o direito concedido pela Lei Complementar 123/2006 de superar a proposta vencedora do certame. Decidiu, ainda, declarar vencedora a proposta de menor preço apresentada pela empresa CONSTRUTORA ANHANGUERA EIRELI no valor de R\$19.490.712,19 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e doze reais e dezenove centavos). Segue a relação dos valores ofertados pelas empresas habilitadas:

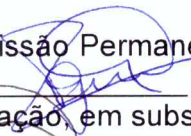
EMPRESA	PREÇOS
CONSTRUTORA ANHANGUERA EIRELI	R\$ 19.490.712,19
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 19.778.000,00
CONCEITO ENGENHARIA	R\$ 20.187.434,19
PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R\$ 20.198.975,64
ATUAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP	R\$ 20.211.201,23
CONSTRUMASTER EIRELI - ME	R\$ 20.234.438,87
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 20.300.000,00
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 21.502.838,57
ESH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 21.898.314,66
NORTE LOCAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 22.042.411,60
JGM CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 22.413.017,26
ECO ENGENHARIA EIRELI	R\$ 22.562.574,80
COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	R\$ 22.760.995,42
DTC DI ALMEIDA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 23.311.708,14
SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 23.652.251,00
ELMO ENGENHARIA LTDA	R\$ 23.987.714,50
CONSTRUTORA ABAPAN LTDA	R\$ 24.489.025,56

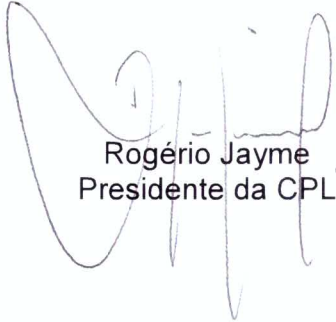
Totaliza a presente licitação a importância de R\$19.490.712,19 (Dezenove milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e doze reais e dezenove centavos). **Foi realizada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas.** Nada mais havendo a ser tratado declarou, o Presidente, encerrada a reunião determinando a publicação da ata para os efeitos legais. E, para constar, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será



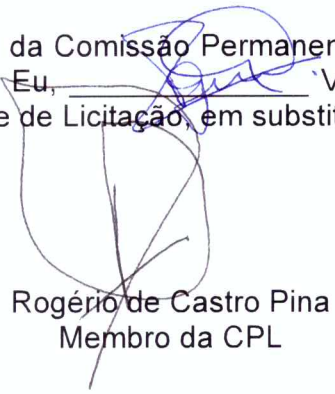
tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

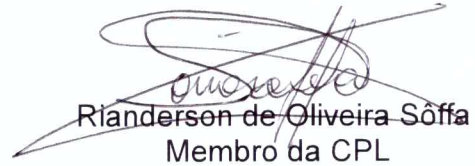
assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu,  Viviane Rodrigues Guimarães, secretária da Comissão Permanente de Licitação, em substituição, que a subscrevi.



Rogério Jayme
Presidente da CPL



Rogério de Castro Pina
Membro da CPL



Rlanderson de Oliveira Sôffa
Membro da CPL